

2 — Os muros de vedação entre propriedades serão autorizados nas seguintes condições:

- a) A sua altura não poderá exceder 2 m, medidos a partir da cota natural do terreno que se pretende vedar;
- b)
- c) A zona compreendida entre o alinhamento das fachadas e o do muro face à via pública, deverá ter a mesma altura do muro à face da via pública;
- d) Acima da altura definida na alínea a) apenas serão permitidas protecções em rede ou gradeamento que não causem ensombramento.

Artigo 60.º

[...]

1 — A área bruta de construção máxima prevista para cada terreno será de 20 % da área total do terreno.

2 —

3 —

4 — A sua localização no terreno deverá preferencialmente resolver a colmatação de empenas existentes nos terrenos confrontantes, devendo preferencialmente ser implantados para além do alinhamento das fachadas posteriores dos edifícios principais existentes no terreno ou em terrenos vizinhos.

5 —

6 — Só poderão ser autorizados anexos que garantam uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, devendo ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 61.º

[...]

1 —

2 — Deverão ser sempre garantidos afastamentos mínimos de 10 m às construções destinadas a habitação, excepto se as mesmas forem do próprio em que não há distâncias mínimas a adoptar.

3 —

4 —

5 — Este artigo não se aplica aos estábulos de bovinos inseridos dentro de plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa.

CAPÍTULO XII

Infra-estruturas a prever em loteamentos ou outros empreendimentos

Artigo 63.º

Obrigatoriedade

Em todas as operações de loteamento e outros empreendimentos, deverá ser prevista a execução das infra-estruturas necessárias ao seu funcionamento, a determinar pelos competentes serviços municipais, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 64.º

[...]

1 —

2 — A pavimentação das áreas a ceder ao domínio público, acima referidas, será encargo do promotor e nas condições a definir pelos competentes serviços municipais, em conformidade com o existente no local ou com o pretendido pela Câmara Municipal.

Artigo 65.º

[...]

1 —

2 —

3 — Na área fora da zona de investimento da concessão do serviço público municipal de abastecimento de água do concelho da Trofa, só será exigida a rede de drenagem de águas residuais.

Artigo 67.º

[...]

A rede de águas pluviais deverá ser sempre executada nos empreendimentos em que for prevista a execução de rede de saneamento, salvo exigência específica da Câmara Municipal.

Artigo 2.º — É aditado o artigo 73.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 73.º-A

Disposição transitória

As disposições constantes no presente capítulo apenas deverão vigorar até à entrada em vigor de regulamento municipal específico que disponha sobre o assunto.

3000213911

JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ

Aviso

Reclassificação profissional de Vítor Octávio Sá Couto Moreira

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Esmoriz de 28 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, o funcionário abaixo designado para o cargo de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com vista à reclassificação profissional:

Vítor Octávio Sá Couto Moreira, auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Presidente da Junta, *Alcides Cardoso Alves*.
1000305588

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Aviso n.º 01/2006

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 8 de Setembro de 2006, foi nomeado Mateus de Sousa da Rocha, para a categoria de assistente administrativo especialista.

9 de Setembro de 2006. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível)*.
1000305596

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado.

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2006, torna-se público que o presidente da Junta, por deliberação do dia 29 de Agosto de 2006, nomeou o candidato, Francisco José Pinela Serrão para o lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado.